



## CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA

Resolução de Nº 09 DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Placas Fotovoltaicas de captação de energia solar nos Casarios do Sítio Histórico de Olinda, Zonas Especiais de Proteção Cultural 1, 2 e 3

O Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda em sua reunião ordinária de nº397 de janeiro de 2020 aprovou por unanimidade a criação de uma Comissão Especial de Energias Renováveis, cuja discussão veio a ser reaberta após a pandemia, na reunião ordinária nº 412 ocorrida em 03 de abril de 2022, na qual foi solicitado um Parecer da Procuradoria Municipal sobre requerimentos de instalação de Placas Fotovoltaicas.

Considerando:

1. A ZEPC 1 “corresponde ao sítio constituído pelo núcleo urbano primitivo do Município de Olinda, definido a partir das citações da Carta Foral de Olinda e cartografia do séc. XVI, compreendendo edifícios e áreas verdes de reconhecido valor arquitetônico, histórico, arqueológico, estético e sócio-cultural, que é envolvido por uma extensa área de entorno, como definido pela Rerratificação da Notificação Federal n.º 1155/79 da extinta SPHAN, em cuja poligonal, denominada Polígono de Preservação e do Município de Olinda, estão inseridas também outras categorias de ZEPC” (Artigo 2º/ §2º da Lei 4849/92);
2. A ZEPC 2 “se caracteriza como área de preservação de edificação em conjunto ou isolada, de valor histórico-cultural, assim discriminadas: I. Rua de Santa Tereza; II. Rua Duarte Coelho e Convento de Santa Tereza; III. Fábrica da Tacaruna; IV. Capela de Santana do Rio Doce; V. Casarão do Complexo de Salgadinho (Casarão Rosa)” (Artigo 2º/ §3º da Lei 4849/92);
3. A ZEPC 3 “se caracteriza pelas ruínas de edificações e seu entorno, que tenham grande importância histórico-cultural assim discriminadas: I. Ruínas da Fortaleza do Buraco;



## CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA

II. Ruínas da Casa da Pólvora; III. Ruínas do Convento de Santo Amaro; IV. Ruínas da Capela de Santana do Engenho Fragoso” (Artigo 2º/ §4º da lei 4849/92).

4. A Lei Municipal nº4849/92 (Legislação Urbanística dos Sítios Históricos de Olinda) não possui previsão normativa para que a municipalidade realize licenciamento de Placas Solares;
5. A sensibilização deste Conselho no tocante ao investimento financeiro do morador, embora não o exima das restrições legais a introdução de novos materiais no Sítio Histórico de Olinda, sem consulta prévia;
6. O Parecer desfavorável da Procuradoria Municipal de nº362/2023 PGM/PCS-DPAR de 07 de julho de 2023, sobre as instalações de placas fotovoltaicas para uso de energia solar nos imóveis localizados no perímetro de tombamento rigoroso, nos Sítios Históricos de Olinda, devido ao impacto visual causado;
7. O Encaminhamento da Procuradoria Municipal de 15/03/2023 ao CPSHO para emissão de avaliação de licenciamento, após recurso administrativo de requerente, como caso omissos na legislação municipal;
8. A Lei Municipal nº4849/92 prevê, entre as atribuições do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, no seu Art. 122, III, que a este órgão colegiado compete emitir parecer sobre os casos omissos nesta lei.

Salientamos que o Conselho de Preservação não possui a atribuição de criar norma nova ou se pronunciar em parecer que crie condições para o estabelecimento de eventual crime ambiental, tipificado na Lei Federal de Crimes Ambientais Lei 9605/98, podendo ser seus membros enquadrados, segundo o artigo 2º descrito abaixo:

“Quem de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”,



## CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA

### RESOLVE:

O CPSHO resolve, considerando o zoneamento previsto na Lei 4849/92:

1. Ficam proibidas instalações de novas Placas de Energia Solar nas ZEPC 1, 2 e 3, até decisão posterior deste Conselho baseada em estudo específico e/ou publicação de legislação específica que trate do tema;
2. Para os casos de imóveis que já possuem as placas instaladas no Conjunto Monumental da ZEPC 1, os responsáveis deverão remover tais elementos no prazo de dois anos a partir da assinatura desta resolução;
3. Para os casos de imóveis que já possuem as placas instaladas na Área de Proteção ao Conjunto da ZEPC 1, na ZEPC 2 e na ZEPC 3, os responsáveis deverão submeter à aprovação do CPSHO, através de análise técnica da Câmara de Legislação e Tombamento - CLT, que avaliará na paisagem tombada. Em caso de parecer desfavorável, terá o prazo de dois anos a partir desta resolução para remover as Placas de Energia Solar já instaladas;
4. Dar seguimento aos trabalhos da Comissão Especial de Energias Renováveis e que, no ato desta resolução, instrui a realização de estudos, reuniões e escutas públicas e consultas a especialistas para indicar e fortalecer as soluções que visem auxiliar os aspectos ambientais dentro do Sítio Histórico, por meio de resoluções e pareceres mais aprofundados sobre o tema;
5. Realização de um levantamento através de Drones ou outras tecnologias e meios disponíveis em parceria com outras Secretarias Municipais para identificar sistemas de placas solares e boilers no Sítio Histórico com fins de gerar um mapa de autuações;
6. Visando embasar o levantamento dos imóveis que já possuem instalação de placas de energia solar, a Secretaria de Patrimônio e Cultura – SEPAC, deve solicitar a NEOENERGIA relação dos imóveis que usam essa tecnologia na ZEPC 1, ZEPC 2 e ZEPC 3;



## CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA

7. Produzir em parceria com outras entidades, material educativo e consultivo para incentivar moradores e empresas a investimento em projetos de energia solar de autoconsumo remoto SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica, como uma boa prática a ser adotada;
8. A aprovação do CPSHO não exclui a necessidade de licenciamento pelo IPHAN.

Olinda, 22 de maio de 2024

*Alexandre de Melo*

Alexandre Melo

Presidente

